



TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2018

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JORDANA THAÍS OPELT**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 041.272.660-23, RG sob o nº 5124219584, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº. 218, Bairro Martini, no município de Espumoso, RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços de Pessoa Física que exerça a função de AUXILIAR DE GRUPO, que atuará junto à sede da Assistência Social, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 19 de março de 2018 até 19 de setembro de 2018, tendo que cumprir uma carga horária de 20 horas semanais, durante o período em questão.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, atendendo aos interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 900,00 (novecentos reais), que serão pagos mediante laudo técnico da Secretaria de Assistência Social, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo valor acima especificado, em até 08 dias após apresentação de laudo fornecido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com a emissão do Atestado de Prestação de Serviço, pela Assistente Social.

Parágrafo Único: Nos Pagamentos serão deduzidos os tributos instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- 2198 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3390.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;



- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 19 de março de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

JORDANA THAÍS OPELT
Contratada